

## Lei n.º 676/2015

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ENVIAREM À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES QUANTO A SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Conselhos Municipais instituídos no Município de Goianá, obrigados a enviarem à Câmara Municipal de Goianá cópia das atas de suas reuniões, informações da sua agenda de atuação, com o objetivo de propiciar o acompanhamento e a participação do Poder Legislativo junto aos respectivos Conselhos.

§1.º As informações contidas no *caput* deste artigo deverão ser enviadas sempre que forem realizadas as reuniões, em até trinta dias após a data da respectiva atividade.

§ 2.º O Conselho Municipal que não cumprir a determinação contida no § 1.º deste artigo, caberá convocação da Câmara ao respectivo Presidente para apresentar justificativas pela sua inexecução dos termos previstos nesta Lei.

§ 3.º Excetua-se da previsão do art. 1º desta lei, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Goianá.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal fará a comunicação expressa desta lei a todos os Conselhos Municipais de Goianá, à exceção dos Conselhos mencionados no § 3.º do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal dará ciência do cumprimento desta lei, à Câmara Municipal de Goianá, enviando cópia dos ofícios de comunicação aos Conselhos, acompanhados dos protocolos de recebimento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
29 de abril de 2015

**Fabiano Oliveira Borges**

Presidente da Câmara